

LEI Nº 2.711 DE 02 DE AGOSTO DE 1991

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá outras providências"

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Indaiatuba, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB, modalidade PROBASE, no valor de Cr\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros) atualizado pela Taxa Referencial, ou por outro índice oficial a ser adotado, destinado à implantação de infra-estrutura urbana básica para o sistema viário do Jardim Morada do Sol, do Jardim Tancredo Neves, do Jardim São Francisco e do Jardim Rêmulo Zoppi, ao longo do córrego do Barnabé e do córrego Belchior, compreendendo terraplenagem, guias e sarjetas, galerias de águas pluviais, pavimentação, e complementarmente, implantação de redes de água e coletoras de esgotos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis em caso de inadimplemento.

§ 2º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros à contrapartida de recursos no empreendimento.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria relativa às obras de construção, pavimentação, colocação de guias e sarjetas e iluminação pública das vias públicas marginais do córrego do Barnabé e do córrego Belchior, que beneficiem os proprietários de imóveis localizados ao longo desses cursos d'água, especialmente dos Loteamentos Jardim Morada do Sol, Jardim Tancredo Neves, Jardim São Francisco e Jardim Rêmulo Zoppi.

Art. 6º - A concessão da isenção de que trata o art. 5º desta lei dependerá das seguintes condições:

I - Obtenção, pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, de recursos financeiros suficientes, mediante empréstimo junto à órgãos financeiros oficiais, para amortização em prazo não inferior a dez anos, destinado à execução das obras públicas a que se refere o art. 1º desta lei;

II - Requerimento do interessado com demonstração de que atende os requisitos exigidos pelo art. 7º desta lei para concessão do benefício fiscal.

Art. 7º - A isenção de que trata o art. 5º desta lei será concedida exclusivamente em favor dos proprietários beneficiados pelas obras públicas, que:

I - Só possuam um único imóvel no Município e de área não superior a 300 m²; e

II - Tenham renda per capita familiar não superior a três salários mínimos.

Parágrafo Único - A declaração de renda familiar, do interessado ao benefício fiscal, será examinada pela Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social.

Art. 8º - O requerimento de concessão do benefício fiscal de que trata esta lei deve ser apresentado pelo interessado até o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso de lançamento da Contribuição de Melhoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 02 de agosto de 1991.



DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL